

**ACORDO QUADRO Nº 3/2015 CC-CIM Viseu Dão Lafões**

**FORNECEDORES DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

***CONTRATO***



A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, José Morgado Ribeiro, residente na Rua de São Martinho, 86, Travassós de Cima, Freguesia de Rio de Loba e Concelho de Viseu, portador do cartão de cidadão nº 08132922 9zz3, válido até 26/05/2019, outorgando como representante legal com poderes para o ato, conforme ata nº 1, datada de 31 de outubro de 2013, do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, na qualidade de primeiro outorgante,

Como segunda outorgante, *EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.*, com sede na Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime 53, 6º - 2610-156 Amadora matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, sob o número de matrícula e pessoa coletiva nº 500 347 506, com o capital social de 33.000.000,00 €, representada no ato por Américo Rui Madureira Teixeira e Sara Maria de Campos Miranda Moreira da Silva, na qualidade de representantes da firma EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., com poderes para outorgar o presente contrato conforme procurações, ambas, de 17 de junho de 2015.

*Considerando que:*

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, nº 2, 38º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da Informação de Serviço nº 044/2015, de 02 de fevereiro de 2015, autorizada pelo Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1, 2, 3, 4 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram, a saber: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de refeições escolares com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;
- Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;
- Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;

- Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

Diário da República n.º 87, IIª Série, de 06 de maio de 2015 e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º2015/S 090-161266, de 09 de maio de 2015

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de refeições escolares, foi aberto por anúncio publicado no Diário da República n.º 87, IIª Série, de 06 de maio de 2015, com o número de procedimento AQ03/2015 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º2015/S 090-161266, de 09 de maio de 2015, com o n.º AQ03/2015.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23:59 horas do dia 23 de Junho de 2015, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia útil seguinte, à descriptuação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido reclamações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões em 16 de julho de 2015 a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1 a 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;
- Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;
- Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;

- Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 1,2,3,4, e 5 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de refeições escolares, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 –O acordo quadro tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os produtos e serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, nos termos da proposta apresentada no âmbito do convite referido no número anterior, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo VI e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no artigo 15.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias uteis após a sua realização.

A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CIM Viseu Dão Lafões

##### 1. Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de refeições escolares;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário das refeições escolares é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro.
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários e das demais componentes pretendidas pelas entidades adquirentes, às refeições efetivamente servidas.
4. O preço unitário referido no ponto dois não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos do presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - PREÇO DAS REFEIÇÕES CALCULADO ATRAVÉS DE SENHAS VENDIDAS

- e) Entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 35.º do presente caderno de encargos;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepancia dos produtos objeto do contrato, que existam no momento em que os produtos lhe são entregues.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

##### 1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

1. Para efeitos de cálculo das refeições efetivamente servidas, referido no artigo anterior, corresponde ao número de “senhas” entregues ao representante da escola pelo representante da firma no final do serviço, em cada um dos refeitórios.
2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo fornecedor com base no número de senhas vendidas/distribuídas pela escola na véspera e no próprio dia.
3. No caso de senhas vendidas no próprio dia, não é permitida a sua venda depois das 10 horas. Até essa hora o número de senhas a vender não poderá, em caso algum, ultrapassar uma percentagem de 5% do número da véspera, devendo ainda ter-se em conta o tipo de ementas do dia e sua implicação na quantidade a fornecer.
4. O número de senhas vendidas/distribuídas indicado pela escola conforme o número 1 do presente artigo, serve apenas para o cálculo do fornecedor, nunca podendo traduzir-se, automaticamente, em refeições servidas.
5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas entregues ao representante da escola pelo representante da empresa, no final de cada serviço diário, número esse que constará dos mapas de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e mapa de Controlo Diário das refeições cujas minuturas serão anexas aos convites enviados pelas entidades adquirentes.
6. O total mensal das refeições servidas será registado e servirá para conferir a fatura apresentada pela empresa.
7. Nos casos em que a entidade adquirente não opte pelo sistema de senhas, deverá ser considerado outro modelo de controlo de refeições servidas, proposto pela entidade adquirente.

#### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - REMUNERAÇÃO da CC-CIM Viseu Dão Lafões

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da fatura emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

#### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

A aquisição de Refeições Escolares pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
  - f) Outras peças do concurso.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalece os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.<sup>º</sup> do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.<sup>º</sup> desse mesmo diploma legal.
3. Havendo contradição entre os documentos previsto no número 1 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Tondela, 12 de agosto de 2015

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Contrato AQ\_RefID:EUREST.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Inicio Ferramentas Documentar

Assinado. Todas as assinaturas são válidas.

Assinaturas

Rev. 1 Assinado por EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES LDA <oder.almeida@eurest.pt>

Assinatura válida:  
O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada.  
Identidade do assinante válida

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.  
A assinatura não é habilitada para LTV e expira após 2016/08/07 00:59:59 +01'00'.

[x] Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016/05/06 12:49:30 +01'00'

Campo Signature/Assinatura inválida!

Síntese para exibir esta verificação

Rev. 2 Assinado por COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFões <conselhointermunicipal@timuvi.pt>

Assinatura válida:  
O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada.  
Assinado pelo usuário atual

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.  
A assinatura não é habilitada para LTV e expira após 2017/09/01 00:59:59 +01'00'.

[x] Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016/05/06 12:49:38 +01'00'

Campo Signature/Assinatura inválida!

Síntese para exibir esta verificação

Validar teste.

Panel de assinatura



**ACORDO QUADRO Nº 3/2015 CC-CIM Viseu Dão Lafões**

**FORNECEDORES DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

***CONTRATO***



A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, José Morgado Ribeiro, residente na Rua de São Martinho, 86, Travassós de Cima, Freguesia de Rio de Loba e Concelho de Viseu, portador do cartão de cidadão nº 08132922 9zz3, válido até 26/05/2019, outorgando como representante legal com poderes para o ato, conforme ata nº 1, datada de 31 de outubro de 2013, do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, na qualidade de primeiro outorgante,

Como segunda outorgante, *GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.*., com sede na Rua da Garagem, Lote 10 – 2790-078 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número de matrícula e pessoa coletiva nº 500 126 623, com o capital social de 700.000,00 €, representada no ato por Luís Tavares Neves, na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato conforme procuração de 22 de maio de 2013 e contrato de consórcio externo de 05 de agosto de 2015.

*Considerando que:*

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, nº 2, 38º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da Informação de Serviço nº 044/2015, de 02 de fevereiro de 2015, autorizada pelo Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1, 2, 3, 4 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram, a saber: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de refeições escolares com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;
- Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;
- Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;
- Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

Diário da República n.º 87, IIª Série, de 06 de maio de 2015 e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º2015/S 090-161266, de 09 de maio de 2015

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de refeições escolares, foi aberto por anúncio publicado no Diário da República n.º 87, IIª Série, de 06 de maio de 2015, com o número de procedimento AQ03/2015 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º2015/S 090-161266, de 09 de maio de 2015, com o n.º AQ03/2015.

V - O prazo de entrega das propostas expirou às 23:59 horas do dia 23 de Junho de 2015, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia útil seguinte, à desencriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido reclamações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões em 16 de julho de 2015 a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1 a 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;
- Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;
- Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;
- Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 1,2,3,4, e 5 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de refeições escolares, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 -O acordo quadro tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os produtos e serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, nos termos da proposta apresentada no âmbito do convite referido no número anterior, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo VI e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no artigo 15.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.

- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 35.º do presente caderno de encargos;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato, que existam no momento em que os produtos lhe são entregues.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias uteis após a sua realização.

A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

1. Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:
  - a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de refeições escolares;
  - b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
  - c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
  - d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário das refeições escolares é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro.
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários e das demais componentes pretendidas pelas entidades adquirentes, às refeições efetivamente servidas.
4. O preço unitário referido no ponto dois não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos do presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - PREÇO DAS REFEIÇÕES CALCULADO ATRAVÉS DE SENHAS VENDIDAS

1. Para efeitos de cálculo das refeições efetivamente servidas, referido no artigo anterior, corresponde ao número de “senhas” entregues ao representante da escola pelo representante da firma no final do serviço,

em cada um dos refeitórios.

2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo fornecedor com base no número de senhas vendidas/distribuídas pela escola na véspera e no próprio dia.
3. No caso de senhas vendidas no próprio dia, não é permitida a sua venda depois das 10 horas. Até essa hora o número de senhas a vender não poderá, em caso algum, ultrapassar uma percentagem de 5% do número da véspera, devendo ainda ter-se em conta o tipo de ementas do dia e sua implicação na quantidade a fornecer.
4. O número de senhas vendidas/distribuídas indicado pela escola conforme o número 1 do presente artigo, serve apenas para o cálculo do fornecedor, nunca podendo traduzir-se, automaticamente, em refeições servidas.
5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas entregues ao representante da escola pelo representante da empresa, no final de cada serviço diário, número esse que constará dos mapas de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e mapa de Controlo Diário das refeições cujas minuturas serão anexas aos convites enviados pelas entidades adquirentes.
6. O total mensal das refeições servidas será registado e servirá para conferir a fatura apresentada pela empresa.
7. Nos casos em que a entidade adquirente não opte pelo sistema de senhas, deverá ser considerado outro modelo de controlo de refeições servidas, proposto pela entidade adquirente.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - REMUNERAÇÃO da CC-CIM Viseu Dão Lafões**

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da fatura emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

A aquisição de Refeições Escolares pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:

- a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
  - f) Outras peças do concurso.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalece os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Havendo contradição entre os documentos previsto no número 1 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Tondela, 12 de agosto de 2015

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante



**ACORDO QUADRO Nº 3/2015 CC-CIM Viseu Dão Lafões**

**FORNECEDORES DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

***CONTRATO***

---

A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, José Morgado Ribeiro, residente na Rua de São Martinho, 86, Travassós de Cima, Freguesia de Rio de Loba e Concelho de Viseu, portador do cartão de cidadão nº 08132922 9zz3, válido até 26/05/2019, outorgando como representante legal com poderes para o ato, conforme ata nº 1, datada de 31 de outubro de 2013, do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, na qualidade de primeiro outorgante,

Como segunda outorgante, CONSORCIO ICA e NORDIGAL, Consórcio Externo constituído por ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A., com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 46, Letra A - 1000-203 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2<sup>a</sup> Secção, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501426230, com o capital social de 500.000,00 €, e Nordigal - Indústria de Transformação Alimentar, S. A., com sede na Eugénio dos Santos, Lote 96/97, Zona Industrial do Casal do Marco, 2840-185 Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2<sup>a</sup> Secção, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502176890, com o capital social de 1.050.000,00 €, representado no ato por Luís Filipe de Carvalho e Moura, na qualidade de Representante Legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração de 3 de Setembro de 2012.

*Considerando que:*

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, nº 2, 38º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da Informação de Serviço nº 044/2015, de 02 de fevereiro de 2015, autorizada pelo Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1, 2, 3, 4 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram, a saber: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de refeições escolares com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

→ Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;

- Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;
- Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;
- Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

Diário da República n.º 87, IIª Série, de 06 de maio de 2015 e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º2015/S 090-161266, de 09 de maio de 2015

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de refeições escolares, foi aberto por anúncio publicado no Diário da República n.º 87, IIª Série, de 06 de maio de 2015, com o número de procedimento AQ03/2015 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º2015/S 090-161266, de 09 de maio de 2015, com o n.º AQ03/2015.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23:59 horas do dia 23 de Junho de 2015, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia útil seguinte, à descriptuação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido reclamações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões em 16 de julho de 2015 a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

- 1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1 a 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.
- 2 - Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;
- Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;

- Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;
- Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 1,2,3,4, e 5 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de refeições escolares, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 –O acordo quadro tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os produtos e serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, nos termos da proposta apresentada no âmbito do convite referido no número anterior, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo VI e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no artigo 15.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu

cargo;

- e) Entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 35.º do presente caderno de encargos;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepancia dos produtos objeto do contrato, que existam no momento em que os produtos lhe são entregues.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da

monitorização; e,

- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias uteis após a sua realização.

A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CIM Viseu Dão Lafões

1. Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de refeições escolares;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário das refeições escolares é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro.
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários e das demais componentes pretendidas pelas entidades adquirentes, às refeições efetivamente servidas.
4. O preço unitário referido no ponto dois não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos do presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - PREÇO DAS REFEIÇÕES CALCULADO ATRAVÉS DE SENHAS VENDIDAS

1. Para efeitos de cálculo das refeições efetivamente servidas, referido no artigo anterior, corresponde ao número de “senhas” entregues ao representante da escola pelo representante da firma no final do serviço, em cada um dos refeitórios.
2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo fornecedor com base no número de senhas vendidas/distribuídas pela escola na véspera e no próprio dia.
3. No caso de senhas vendidas no próprio dia, não é permitida a sua venda depois das 10 horas. Até essa hora o número de senhas a vender não poderá, em caso algum, ultrapassar uma percentagem de 5% do número da véspera, devendo ainda ter-se em conta o tipo de ementas do dia e sua implicação na quantidade a fornecer.
4. O número de senhas vendidas/distribuídas indicado pela escola conforme o número 1 do presente artigo, serve apenas para o cálculo do fornecedor, nunca podendo traduzir-se, automaticamente, em refeições servidas.
5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas entregues ao representante da escola pelo representante da empresa, no final de cada serviço diário, número esse que constará dos mapas de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e mapa de Controlo Diário das refeições cujas minutas serão anexas aos convites enviados pelas entidades adquirentes.
6. O total mensal das refeições servidas será registado e servirá para conferir a fatura apresentada pela empresa.
7. Nos casos em que a entidade adquirente não opte pelo sistema de senhas, deverá ser considerado outro modelo de controlo de refeições servidas, proposto pela entidade adquirente.

#### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - REMUNERAÇÃO da CC-CIM Viseu Dão Lafões

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da fatura emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

#### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

A aquisição de Refeições Escolares pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
  - f) Outras peças do concurso.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalece os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Havendo contradição entre os documentos previsto no número 1 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Tondela, 12 de agosto de 2015

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Contrato AQ\_RefrigeraçãoICA2.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Aquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Ínicio Ferramentas Documentar

Assinaturas

Assinado e todas as assinaturas são válidas.

Rev. 1 Assinado por ICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR S.A. <cta@capri>

Assinatura válida:

O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

Identidade da assinante válida

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.

A assinatura não é habilitada para LTV e expira após 2018/01/23 00:59:59 +01'00'

Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016/05/06 12:11:14 +01'00'

Campo Signature1 (assinatura invisível)

Coloque data e/ou hora para exibição.

Rev. 2 Assinado por COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DA LAFOS <conselhointermunicipal@cmvd.pt>

Assinatura válida:

O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

Assinado pelo usuário Itau

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.

A assinatura não é habilitada para LTV e expira após 2017/09/01 00:59:59 +01'00'

Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016/05/06 12:11:22 +01'00'

Campo Signature2 (assinatura invisível)

Coloque data para exibir esta versão.

Validar teclas

Ex-



**ACORDO QUADRO Nº 3/2015 CC-CIM Viseu Dão Lafões**

**FORNECEDORES DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

***CONTRATO***



A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, José Morgado Ribeiro, residente na Rua de São Martinho, 86, Travassós de Cima, Freguesia de Rio de Loba e Concelho de Viseu, portador do cartão de cidadão nº 08132922 9zz3, válido até 26/05/2019, outorgando como representante legal com poderes para o ato, conforme ata nº 1, datada de 31 de outubro de 2013, do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, na qualidade de primeiro outorgante,

Como segunda outorgante, *UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.*, com sede em Rua Cidade de Lisboa, nº 8, Edifício Uniself, Parque Industrial do Arneiro – 2660-456 São Julião do Tojal, matriculada na 1<sup>a</sup> Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, sob o número de matrícula e pessoa coletiva nº 501 323 325, com o capital social de 2.501.500,00 €, representada no ato por Fernando da Silva Ribeiro, na qualidade de mandatário, com poderes para outorgar o presente contrato conforme certidão permanente.

*Considerando que:*

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, nº 2, 38º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da Informação de Serviço nº 044/2015, de 02 de fevereiro de 2015, autorizada pelo Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1, 2, 3, 4 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram, a saber: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de refeições escolares com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;
- Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;
- Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;
- Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

Diário da República n.º 87, IIª Série, de 06 de maio de 2015 e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º2015/S 090-161266, de 09 de maio de 2015

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de refeições escolares, foi aberto por anúncio publicado no Diário da República n.º 87, IIª Série, de 06 de maio de 2015, com o número de procedimento AQ03/2015 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º2015/S 090-161266, de 09 de maio de 2015, com o n.º AQ03/2015.

V - O prazo de entrega das propostas expirou às 23:59 horas do dia 23 de Junho de 2015, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia útil seguinte, à desencriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido reclamações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões em 16 de julho de 2015 a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1 a 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;
- Lote 2 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill;
- Lote 3 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;
- Lote 4 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;
- Lote 5 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 1,2,3,4, e 5 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de refeições escolares, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 -O acordo quadro tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os produtos e serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, nos termos da proposta apresentada no âmbito do convite referido no número anterior, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo VI e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no artigo 15.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.

- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 35.º do presente caderno de encargos;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato, que existam no momento em que os produtos lhe são entregues.

#### CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

##### 1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias uteis após a sua realização.

A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CIM Viseu Dão Lafões

1. Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:
  - a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de refeições escolares;
  - b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
  - c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
  - d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário das refeições escolares é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro.
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários e das demais componentes pretendidas pelas entidades adquirentes, às refeições efetivamente servidas.
4. O preço unitário referido no ponto dois não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos do presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - PREÇO DAS REFEIÇÕES CALCULADO ATRAVÉS DE SENHAS VENDIDAS

1. Para efeitos de cálculo das refeições efetivamente servidas, referido no artigo anterior, corresponde ao número de “senhas” entregues ao representante da escola pelo representante da firma no final do serviço,

- em cada um dos refeitórios.
2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo fornecedor com base no número de senhas vendidas/distribuídas pela escola na véspera e no próprio dia.
  3. No caso de senhas vendidas no próprio dia, não é permitida a sua venda depois das 10 horas. Até essa hora o número de senhas a vender não poderá, em caso algum, ultrapassar uma percentagem de 5% do número da véspera, devendo ainda ter-se em conta o tipo de ementas do dia e sua implicação na quantidade a fornecer.
  4. O número de senhas vendidas/distribuídas indicado pela escola conforme o número 1 do presente artigo, serve apenas para o cálculo do fornecedor, nunca podendo traduzir-se, automaticamente, em refeições servidas.
  5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas entregues ao representante da escola pelo representante da empresa, no final de cada serviço diário, número esse que constará dos mapas de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e mapa de Controlo Diário das refeições cujas minuturas serão anexas aos convites enviados pelas entidades adquirentes.
  6. O total mensal das refeições servidas será registado e servirá para conferir a fatura apresentada pela empresa.
  7. Nos casos em que a entidade adquirente não opte pelo sistema de senhas, deverá ser considerado outro modelo de controlo de refeições servidas, proposto pela entidade adquirente.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - REMUNERAÇÃO da CC-CIM Viseu Dão Lafões**

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da fatura emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

A aquisição de Refeições Escolares pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:

- a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
  - f) Outras peças do concurso.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalece os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Havendo contradição entre os documentos previsto no número 1 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos PÚblicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Tondela, 12 de agosto de 2015

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Contrato\_02\_Referecias\_Unitsell.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Inicio Ferramentas Documentar

1 8

 Ao menos uma assinatura apresenta problema.

 Assinaturas

 Rev 1 Assinado por UNISELL - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS S.A. <comercio.alberto@unitsell.org>

Validade da assinatura desconhecida:

O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

A assinatura é válida, mas o cancelamento da identidade do assinante não pode ser verificado

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.

Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016/05/06 12:07:38 -01:00.

Campo Signature (assinatura invisível)

Clique para exibir esta versão

 Rev 2 Assinado por COMMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DAS LAFOS <conselho.intermunicipal@ctmvd.pt>

Assinatura válida:

O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

Assinado pelo usuário final

A assinatura inclui um carimbo de data/hora incorporado.

A assinatura não é habilitada para LTV e expira após 2017/09/01 00:59:59 -01:00.

Detalhes da assinatura

Última verificação: 2016/05/06 12:07:46 -01:00.

Campo Signature (assinatura invisível)

Clique para exibir esta versão

 Ponto de assinatura

Validade da assinatura:

 Ponto de assinatura

